

A C Ó R D ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-010493.989.26-3 (ref. TC-011498.989.22-7)

Recorrente: Obramix Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Obramix Ltda., objetivando o fornecimento e aplicação de concreto asfáltico para execução de tapa buracos e serviços simples e comuns de engenharia de campo.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/26, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. EXECUÇÃO. SERVIÇO DE REPARO PROFUNDO EM PAVIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMUNERADOS. PLANILHAS DE MEDIÇÃO E RELATÓRIOS TÉCNICOS INSUFICIENTES. MATERIAL FOTOGRÁFICO PRODUZIDO PELA PRÓPRIA CONTRATADA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. MERA REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS JÁ APRECIADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR